



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 196/2020 ANO XI

Divulgação: quarta-feira, 28 de outubro de 2020

Publicação: quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2020 PREGÃO Nº 12/2020 (na forma eletrônica) Processo de Compra SIAD n. 92/2020

O Pregão nº 12/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 11/2020, objetivou a aquisição de 53 (cinquenta e três) microcomputadores, com sistema operacional devidamente licenciado, além de garantia e suporte mínimos de 5 (cinco) anos – Lote 1; 43 (quarenta e três) nobreaks para microcomputadores, com garantia e suporte mínimos de 2 (dois) anos – Lote 2; 20 (vinte) scanners de produção, com garantia e suporte mínimos de 2 (dois) anos – Lote 3; e 30 (trinta) monitores de vídeo, com garantia e suporte mínimos de 1 (um) ano – Lote 4, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global ofertado para cada lote.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote 1

Fracassado

Lote 2

Vencedor: VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP, com proposta no valor de R\$ 26.264,40 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Lote 3

Vencedor: VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP, com proposta no valor de R\$ 37.621,80 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Lote 4

Vencedor: Oficina dos Bits Ltda, com proposta no valor de R\$ 26.490,00 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa reais).

Publique-se.

HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2020 PREGÃO Nº 13/2020 (na forma eletrônica) Processo de Compra SIAD n. 94/2020

O Pregão nº 13/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 12/2020, objetivou a aquisição de 03 (três) veículos, sendo 01 (um) do tipo Pick-Up e 02 (dois) do tipo Sedan, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global ofertado para cada lote.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote 1

Tipo menor preço global ofertado para o Lote
Fracassado

Lote 2

Tipo menor preço global ofertado para o Lote
Fracassado
Publique-se.

Indeferindo:

- o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, requerido pelo Desembargador Fernando Galvão da Rocha, no período de 03 de novembro a 18 de dezembro de 2020 (46 dias) e de 07 a 20 de janeiro de 2021 (14 dias), por necessidade do serviço.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Edmar dos Reis, JME 0362-0, 30 (trinta) dias, a partir de 26/10/2020, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000315-28.2005.9.13.0003

Relator: Des. James Ferreira Santos

Revisor: Des. Jadir Silva

Apelante: Carlos Antônio Gomes Morais

Advogado: Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de ocorrência da coisa julgada, e, por unanimidade de votos, acolher a preliminar suscitada pelo apelante, para reconhecer a ocorrência da prescrição, na forma da lei, e, assim, declarar a extinção da punibilidade do militar, ora recorrente.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DEFESA – PRELIMINAR DE COISA JULGADA – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – OCORRÊNCIA – ACOLHIMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0002299-93.2018.9.13.0002

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Antonioni Roger da Silva Barbosa

Advogado(a/s): Marilza Mesquita Cerqueira (OAB/MG 097787) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.

- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do Código de Processo Penal Militar.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2000564-17.2020.9.13.0003

Relator para o acórdão: Des. James Ferreira Santos

Relator: Des. Jadir Silva

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Investigados: Clésio Salgado de Carvalho (1)

Rubens José Duarte (2)
Advogado(s): Joel Pereira da Silva (OAB/MG 192200) (1) e outro
Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) (2)
Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) (2)
Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) (2)
Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para reformar parcialmente a decisão de primeiro grau e decretar a prisão preventiva em desfavor dos militares n. 106.627-3, 2º Sgt PM Clésio Salgado de Carvalho, e n. 130.242-1, 3º Sgt PM Rubens José Duarte. Ficou vencido o Desembargador Jadir Silva, relator, que negou provimento ao recurso. Relator para o acórdão o Desembargador James Ferreira Santos.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA DE INVESTIGADOS PELO GAECO – NÚCLEOS DE PASSOS E DE VARGINHA/MINAS GERAIS – PRESENÇA DE RISCO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA E PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONTINUIDADE DELITIVA E INTERFERÊNCIA NA COLETA DE ELEMENTOS DE PROVAS – RECURSO PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 75/2020-CJM

*Autoriza afastamento temporário de magistrado,
em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, de suas atividades, nos dias **03 e 04 de novembro de 2020**, a título de compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, de suas atividades, nos dias **03 e 04 de novembro de 2020**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar/MG**

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

46425MG => 2; 106993MG => 2; 111515MG => 1; 129521MG => 2; 139474MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002402-74.2016.9.13.0001

Réu: Emerson Giovani da Silva => Decretada extinta a punibilidade dos militares Sd PM Jussara Veloso Pereira e Cb PM Emerson Giovani da Silva, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95, com a determinação de arquivamento dos autos. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Jussara Veloso Pereira => Decretada extinta a punibilidade dos militares Sd PM Jussara Veloso Pereira e Cb PM Emerson Giovani da Silva, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95, com a determinação de arquivamento dos autos. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001563-12.2017.9.13.0002

Réu: Ademir Pacanha Bailotti => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. No caso em que as partes não forem habilitadas no sistema E-PROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Fabio Vieira da Silveira, Vinicius Silva Soalheiro Xavier, Wagner Alcantara Pereira.

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº **2000951-72.2019.9.13.0001**

EDITAL DE Citação - O Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 1ª Auditoria os autos do processo criminal de número **2000951-72.2019.9.13.0001**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu **EDMILSON MOREIRA LIMA**, Ex-PM, filho de JOSE OLAVO DE LIMA e de DONITA MOREIRA LIMA, natural de Teófilo Otoni/MG, nascido em 06/04/1971, que não foi encontrado para responder pela Ação Penal em que foi denunciado na pena do artigo 1º, inciso I, "a", da Lei 9.455/97, c/c artigo 29 do Código Penal, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020. Iris Silva da Costa Lima, Oficial Judiciária, digitou. Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Gerente de Secretaria da 1ª AJME, subscreveu e Doutor Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, mandou publicar.

EDITAL

Fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias, a partir do dia 29/10/2020, o prazo para realização da Correição Geral Ordinária, sobre os serviços do foro judicial da 1ª Auditoria da Justiça Militar, da Polícia Judiciária Militar e dos Estabelecimentos Prisionais, nos inquéritos e execuções, nos termos do artigo 1º da Portaria 01/2020-1ª AJME. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos vinte e

oito dias do mês de outubro de 2020. Eu, Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Gerente de Secretaria, lavrei o presente e subscrevi.
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos
Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria